



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 291, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 24/01/2022 A 31/01/2022, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERDE CONSTANTES NA VERSÃO 3.12 DE 12/11/2021 DO “PLANO MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES, BEM COMO NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CL COVID-19 Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conselheiro Lafaiete aderiu ao “Plano Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macrorregião Centro-Sul e também com as deliberações emanadas do Comitê Municipal;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário CL COVID-19 nº 001, de 20 de janeiro de 2022

**CONSIDERANDO** que a macrorregião Centro-Sul, que engloba 51 municípios, teve um aumento expressivo de casos positivos para a Covid-19 nas últimas semanas e principalmente nos últimos 10 dias;

**CONSIDERANDO** que a tendência de aumento se manifestou em todas as microrregiões do território;

**CONSIDERANDO** o aumento nas taxas de ocupação de leitos UTI Covid adulto e clínico, que estavam abaixo dos 20% e superaram 41% UTI adulto e 11% clínico;

**CONSIDERANDO** que em 19 (dezenove) dias tivemos 1.066 casos positivos para Covid-19;

**CONSIDERANDO** que em 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022 o número de casos positivos representa 46,84% do total de casos que tivemos nos últimos 06 (seis) meses de 2021;

**CONSIDERANDO** ainda o aumento de casos de Síndrome gripais;

**CONSIDERANDO** que devido ao aumento nos índices de contaminação, o comitê entendeu prudente a suspensão dos eventos no Município, de modo a evitar o colapso do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários visando uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização da população, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.12 (12/11/2021), ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **24/01/2022 a 31/01/2022**, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “**onda verde**”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em **<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>**.

**Parágrafo único** - O parâmetro geral de distanciamento de no mínimo 1 m, estabelecido no protocolo Programa “Minas Consciente”, deve ser observado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos, incluindo os eventos.

**Art. 2º** - Fica proibida, em todo o território do Município de Conselheiro Lafaiete, a realização de eventos, festas, shows e espetáculos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, a exemplo de praças, sítios, boates, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas e impedir a disseminação da Covid-19.

§1º - Fica permitida a realização das celebrações religiosas em Igrejas e Templos, as quais deverão seguir o Protocolo Sanitário conforme publicado e disponibilizado no site oficial do Município.

§2º - Fica autorizada a prática de esportes em geral desde que sem a presença de público.

§3º - Ficam revogadas as autorizações de todos os eventos de que trata o *caput* deste artigo, que ocorreriam no período de vigência deste Decreto e que anteriormente haviam sido autorizados.

**Art. 3º** - O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 6.049, de 26 de maio de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais.

**Art. 5º** - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 83/2015, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 24/01/2022**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2022.

***Mário Marcus Leão Dutra***  
Prefeito Municipal

***Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes***  
Procurador Geral

***Rita de Kássia da Silva Melo***  
Secretária Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CL COVID-19 Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos no Município de Conselheiro Lafaiete, como ação temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete e estabelece a periodicidade das reuniões do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CL COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CL COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 577, de 24 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020,

Delibera:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Conselheiro Lafaiete, a realização de eventos, festas, shows e espetáculos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, a exemplo de praças, sítios, boates, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas e impedir a disseminação da Covid-19.

§1º - Fica autorizada a prática de esportes em geral desde que sem a presença de público.

§2º - Ficam revogadas as autorizações de todos os eventos de que trata o caput deste artigo, que ocorreriam no período de vigência deste Decreto e que podem ter sido anteriormente autorizados.

Art. 2º - As reuniões do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CL COVID-19, serão realizadas semanalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, justificadas a urgência.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 20 de janeiro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Dr. José Aluizio Neves da Silva  
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude

Dra. Carolina Queiroz Carvalho  
Promotora da 2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete

Oswaldo Alves Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Rita de Kássia da Silva Melo  
Secretária Municipal de Saúde

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes  
Procurador Geral do Município

Gabriel Costa Navais  
Controlador Municipal

Rafael Castro Lana  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Magna Cupertino Carvalho  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Tenente Coronel Jardel Eduardo da Silva  
Comandante do 31º Batalhão de Polícia Militar de Conselheiro Lafaiete

Radamés Lucas Hipólito de Oliveira  
Comandante da Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Conselheiro Lafaiete

Maurício Casarosa Carrapatoso  
Delegado Regional da Polícia Civil de Conselheiro Lafaiete

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde